

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

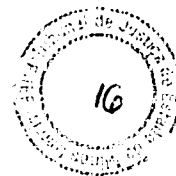
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Odília Machado de Almeida Hosken, inscrição n. 005 703.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de artigo publicado na Revista "Gôndola" publicada em novembro de 2003, contendo artigo intitulado "Procedimento Administrativo no Procon Estadual" sem registro no ISSN ou ISBN; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 11/08/2005; cópia autenticada de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa REF Serviços de Informática Ltda. para a prestação de serviços autônomos na área jurídica; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial Municipal" de Belo Horizonte contendo o resultado do Concurso Público da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte para o cargo de Advogado, Edital n. 001/05; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o cargo de Técnico do Ministério Público, privativo de bacharel em Direito, resultado publicado em 25/01/2006; cópia autenticada de declaração expedida pela Companhia

Odília Machado de Almeida Hosken - inscrição n. 005 703



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Energética de Minas Gerais - CEMIG em que consta que a requerente foi classificada no Concurso Público na citada instituição para o cargo de Advogado Júnior, Edital n. 03/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais para o cargo de Oficial Judiciário, homologado em 06/10/2007; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais em que consta que a requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.

No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Contudo, ao trabalho jurídico apresentado pela candidata, intitulado “Procedimento Administrativo no Procon Estadual”, publicado na revista “Gôndola”, não foi atribuído ponto de título, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN da revista, como determina o Edital.

A candidata apresentou a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua inscrição definitiva desde 11/08/2005, tendo juntado cópia de contrato de prestação de serviços jurídicos para comprovar o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital *(nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB)*.

Assim, foram deferidos dois pontos pelo exercício de advocacia prestado à R e F Serviços de Informática Ltda.

11



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tendo em vista a aprovação em Concurso Público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Não foram valorados pontos de título à candidata pela aprovação no Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o cargo de Técnico do Ministério Público tendo em vista que o documento ora juntado pela mesma não faz menção à data de homologação do referido certame.

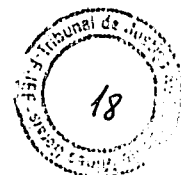
Determina também, o item 2.3.2 do capítulo VI do presente Edital, que *"não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta"*.

Tratando-se a BELOTUR e a CEMIG de entidades da Administração Pública Indireta, dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação aos títulos.

Já em relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Oficial Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, também não foi possível atribuir pontos de título à requerente, vez que tal cargo é específico de nível médio de escolaridade e não privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

Com relação ao Concurso Público para Ingresso dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, não foi possível conferir pontos de título à candidata, já que, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a requerente obteve o 3º lugar na classificação, tendo sido a referida Serventia excluída

h.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

do concurso, o que significa que a candidata não foi aprovada em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital n. 01/2007.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora